



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 563, DE 04 DE JANEIRO DE 2011.

Dispõe sobre a classificação e atribuição de classes/aulas nas Escolas Públicas Municipais do Ensino Infantil e Fundamental no ano de 2011 e dá providências correlatas.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e

Considerando a instituição do Ensino Infantil e Fundamental neste Município;

Considerando a existência de diversas classes e/ou aulas livres na rede pública municipal de ensino;

Considerando que também existem classes e/o aulas para serem atribuídas em substituição;

Considerando as disposições contidas na Lei Complementar Municipal nº 03/98, em especial aquelas pertinentes à atribuição e substituição de classes e aulas;

Considerando a existência de processo seletivo em curso, para provimento de empregos públicos de professores municipais, resolve **Decretar**:-

Art. 1º- O processo de atribuição de classes/aulas nas escolas públicas da rede municipal de ensino infantil e fundamental, para o ano letivo de 2011, será formalizado pelas fases de classificação e atribuição propriamente dita.

§ 1º- A classificação será obtida pela contagem de pontos realizada pelas secretarias das EMEI Francisco Domingues e EMEF Alfredo Evangelista Nogueira levando-se em consideração os dias trabalhados no serviço público municipal, após o ingresso na carreira de docente.

§ 2º- Serão deduzidos da contagem de pontos os dias não trabalhados em razão de faltas injustificadas, os decorrentes de afastamento por motivo de doença, salvo nos casos de doenças profissionais e contagiosas e nos demais casos previstos na Lei dos Servidores Públicos Estaduais.

Parágrafo Único:- Ato oficial, contendo o período de atribuição, será afixado na secretaria das escolas municipais.

Art. 2º- Observar-se-á, para a atribuição das classes e/ou aulas livres e em substituição, a ordem e resultado do processo seletivo, em vigência, para o provimento de emprego temporário de professor do ensino infantil e ou fundamental.

Art. 3º- A atribuição de classes/aulas já existentes será feita obedecendo à classificação e pontuação dos servidores desde o seu ingresso no serviço público municipal, mediante aprovação em concurso público municipal.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º- A atribuição de aulas eventuais, de projetos educacionais e/ou de recuperação de estudos será feita obedecendo à ordem de classificação contida no processo seletivo vigente.

Art. 5º- A atribuição de aula referente à carga suplementar de leitura e produção de textos será feita somente aos professores habilitados do quadro de servidores permanentes do Município, obedecendo à ordem de classificação a ser apurada de acordo com a assiduidade do profissional às atividades curriculares e extra-curriculares do ano anterior.

Art. 6º- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trabiju, 04 de janeiro de 2011.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Republicado e Registrado na Secretaria Municipal na data supra.

Maria Carolina Letízio Vanzelli
Secretária Municipal